

DECRETO Nº 2558/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, PR, Antônio Luis Szaykowski, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Lei 8.666/93, ANULA D PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2016 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2016, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios em andamento em sua instância, com fundamento no artigo 49, *caput*, da Lei 8.666/93;

CONSIDERANDO a prerrogativa de autotutela da Administração Pública de rever seus próprios atos para alcançar aspectos de legalidade, e que tem o dever de obedecer à Lei e verificar a presença dos pressupostos de validade dos atos que pratica;

CONSIDERANDO que a Administração deve reconhecer e anular de ofício seus próprios atos quando acometidos de vícios com fulcro no artigo 49, *caput*, da Lei 8.666/93, e nas Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO que o processo licitatório nº 021/2016, exigiu no subitem 8.1.4.3, comprovação de que as Empresas Licitantes possuíssem em seu quadro permanente, profissionais de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, mediante cópia do registro em carteira de trabalho ou cópia da ficha de registro de empregados da empresa ou Contrato de Trabalho, juntamente com a apresentação de comprovante de depósitos regulares do FGTS;

CONSIDERANDO que o subitem 8.1.4.3 não atende as recentes decisões do Tribunal de Contas da União – TCU, quanto a ilegalidade da exigência de que as Empresas mantenham vínculo empregatício com os profissionais responsáveis técnicos, para que se caracterize o compromisso de realizar o serviço ao longo da execução do contrato;

CONSIDERANDO que mais de uma Empresa Licitante foi desclassificada, e que eventualmente outras empresas interessadas deixaram de participar do certamente, pois não atenderiam o subitem 8.1.4.3;

CONSIDERANDO que o Parecer Jurídico fundamentou a necessidade da anulação do procedimento licitatório retro, nos termos do artigo 49, *caput*, da Lei 8.666/93, acerca do vício/ilegalidade da exigência contida no subitem 8.1.4.3;

CONSIDERANDO que, dadas às circunstâncias, e considerando que não houve a

homologação do certame, e por questão de economia processual e eficiência administrativa, a pronúncia dos vícios é a medida mais adequada para reaver o procedimento licitatório, desfazendo o atos e os efeitos por eles produzidos;


DECRETA:

Art. 1º - Declara-se nulo, para todos os efeitos legais e jurídicos, o Processo Licitatório nº 021/2016 – Concorrência n.º 001/2016, cujo objeto é **a Contratação de empresa especializado em serviços de engenharia para construção de CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL/PRÉ-ESCOLA – Pro infância tipa 01, no Distrito de Santano, conforme especificações do ANEXO I e do MEMORIAL DESCRITIVO.**

Art. 2º - Fica determinado ao Setor de Licitações, que seja elaborado novo processo licitatório na modalidade concorrência, a fim de proceder ao fiel cumprimento do objeto do certame ora anulado, devendo abster-se de incluir cláusulas, itens ou subitens em afronta às disposições contidas no art. 3º, § 1º, inciso I, 30, § 1º, inciso I, art. 30, §§ 2º, 3º e 5º, da Lei 8.666/93 .

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cruz Machado, PR, 19 de abril de 2016.


ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI
Prefeito Municipal de Cruz Machado - PR

